



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - acumular cargo, emprego ou função pública, em desacordo com o previsto no Art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório aos interessados.

Art. 6º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, ainda que antes de seu término regular:

I - pela extinção da causa ensejadora da contratação;

II - pela nomeação de servidor para desempenhar a função mediante aprovação em concurso público;

III - por interesse da administração pública, mediante justificativa;

IV - pela negativa de registro do ato admissional pelo Tribunal de Contas;

V - pelo cometimento de falta apurada mediante processo administrativo;

VI - por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia e expressa mínima de 15 (quinze) dias.

VII - pela concessão de aposentadoria, nos termos do § 14º do Art. 37 da Constituição Federal;

VIII - outras situações que interrompam o vínculo jurídico com o município.

§ 1º. A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º. A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal.



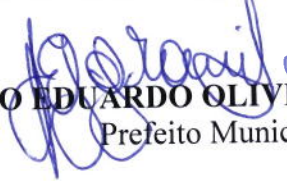
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Art. 8º - Para a efetiva contratação será observada a ordem classificatória em Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 9º - Aos casos omissos desta Lei, e no que for compatível, aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Municipal nº 1.388 de 11 de setembro de 2012 e subsidiariamente as da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, aos 02 de março de 2026.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 17, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Coxilha-RS
Caros Vereadores;

Na oportunidade em que cumprimento V. Sr. e aos nobres edis, sirvo-me do presente para encaminhar para deliberação desta Colenda Câmara o presente projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da educação, e dá outras providências”**.

Através dos ofícios nº 021/2026 e 024/2026 da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz e Memorando nº 023, de 24 de fevereiro de 2026 e nº 028 de 02 de março de 2026, da Secretaria Municipal de Educação, os quais solicitam a contratação de três Professores de Anos Iniciais.

É necessária essa contratação para atender a demanda da escola, conforme esclarecido no ofício da Escola Municipal Pantaleão Thomaz, sendo que os profissionais que estão atualmente nos anos iniciais estão se remanejando para atuar na disciplina de cultura digital, tendo em vista a falta de interessado na banca. Assim como necessário a contratação de professor de anos iniciais para trabalhar na Sala de AEE (atendimento educacional especializado).

Ressalta-se que os documentos anexos comprovam o atendimento das exigências previstas para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa pública, conforme disposto nos incisos I e II, do artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000¹ (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, essas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei, para que seja discutido e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha, em 02 de março de 2026.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal

¹Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Memorando Interno nº 023

Para: *João Eduardo Oliveira Mânica*

CC: *Prefeito Municipal*

Assunto: *Contratação de Professores EMEF Pantaleão Thomaz*

Data: *24/02/2026*

Venho por meio deste, solicitar a **CONTRATAÇÃO** de 02 (dois) professores de series iniciais para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz, conforme descrito no ofício 021/2026.

Tal **CONTRATAÇÃO** se faz necessária para suprir a demanda da Secretária de Educação junto aos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz.

Atenciosamente,

Me. Tâniela De Cesaro
Secretária Municipal de Educação
Portaria de Nomeação Nº10.382
Coxilha-RS

*Concedido se
24/02/26
Ronaldo Cury*



Escola Municipal de Ensino Fundamental

Pantaleão Thomaz

Ofício nº 021/2026.

Coxilha, 23 de fevereiro de 2026.

Prezada Senhora
Tâniela De Cesaro
Secretária Municipal de Educação
Coxilha –RS

Prezada Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho através deste solicitar a contratação de **02 professores de Anos Iniciais 20h** para trabalhar com o Componente Curricular de **Cultura Digital**, pois não há banca de inscritos de professor de Informática.

Atenciosamente,

Ediana Mazutti

Diretora da EMEF Pantaleão Thomaz

Ediana Mazutti

Diretora

E.M.E.F. Pantaleão Thomaz

Portaria nº 12.493 de 03/02/2025

RECEBIDO EM: 24 / 02 / 26

POR: Lexio



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

CÓPIA

Memorando Interno nº 028

Para: *João Eduardo Oliveira Mânica*

CC: *Prefeito Municipal*

Assunto: *Contratação de Professores EMEF Pantaleão Thomaz*

Data: 02/03/2026

Venho por meio deste, solicitar a **CONTRATAÇÃO** de 01 (um) Professor de 20 horas para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz, conforme descrito no ofício 024/2026 em anexo.

Tal **CONTRATAÇÃO** se faz necessária para suprir a demanda da Secretária de Educação junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz.

Atenciosamente,

Me. Tâniela De Cesaro
Secretária Municipal de Educação
Portaria de Nomeação Nº10.382
Coxilha-RS



**Escola Municipal de Ensino Fundamental
Pantaleão Thomaz**

Ofício nº 024/2026.

Coxilha, 02 de março de 2026.

Prezada Senhora
Tâniela De Cesaro
Secretária Municipal de Educação
Coxilha –RS

Prezada Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho através deste solicitar a contratação de **01 professor de Anos Iniciais 20h** para trabalhar na Sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado), pois não há mais banca de AEE .

Atenciosamente,

Ediana Mazutti

Diretora da EMEF Pantaleão Thomaz

Ediana Mazutti

Diretora

E.M.E.F. Pantaleão Thomaz

Portaria nº 12.493 de 03/02/2025

RECEBIDO EM: 02 / 03 / 26

POR: